Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-23/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118823/2012
PROTOCOLO	**:**	1396270
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 044/2012
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - PERIODO EXAMINADO 01/01/2011 A 31/12/2011 – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES MERECEDORAS DE REGISTRO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXAMINADOS "IN LOCO" – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos consignados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 044/2012 levado a efeito nas contas da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.210.511/0001-62, abrangendo, por amostragem, o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, submetido à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 01 de abril de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão dos atos e fatos contábeis levados a efeito no âmbito das Contas da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.210.511/0001-62, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 044/2012 (peça 1 - fls.4/19), abrangendo o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, porquanto o exame dos atos administrativos realizado sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção acima referido evidencia a adequação dos procedimentos às normas legais

reguladoras da matéria, sem prejuízo do exame de atos administrativos praticados e sujeitos a apreciação em outros processos;;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos Contratos Administrativos examinados "in loco", nos termos do art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e relacionados no Anexo I (peça 1 - fls. 020/021);;

3. Conceder a quitação a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.